



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



PROCESSO Nº 028/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para execução de urbanização do canteiro central da avenida Fabrício Ferraz.

Licitação. Modalidade Tomada de Preços. Contratação de empresa especializada para execução de urbanização do canteiro central da avenida Fabrício Ferraz.

1. Trata-se de expediente administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, no qual consta a minuta de edital e anexos de Tomada de Preços, do tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de urbanização do canteiro central da avenida Fabrício Ferraz.

2. Para o que importa à presente análise, foram aportados aos autos os seguintes documentos: Solicitação de aprovação do projeto básico (fl. 01); Projeto básico, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos (fl. 02 a 22); Aprovação do projeto básico e autorização para abertura de processo (fl. 24); Designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 25 a 26); Declaração de disponibilidade orçamentária (fl. 29); Declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 31); Minuta do edital e anexos (fls. 32 a 90).

3. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria para exame prévio, com fundamento no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

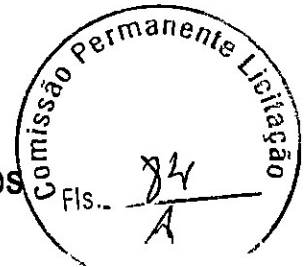
**É o breve relatório.**

4. Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a equipe técnica e a autoridade competente se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

5. Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este órgão de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**



haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade assessorada.

6. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

7. Presume-se, outrossim, que a autoridade consulente e o ordenador de despesas tenham competência para praticarem os atos da pretendida contratação.

8. Conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, as licitações serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9. Por se tratar de obra, o certame deverá estar em estrita observância ao artigo 7º, § 2º, da Lei 8.666/1993:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



10. Analisando os autos do processo administrativo, verifica-se que constam no mesmo o projeto básico aprovado, as planilhas orçamentárias, a declaração de disponibilidade orçamentária e de adequação ao plano plurianual.

11. Consoante indicam os autos e o preâmbulo do Edital, a modalidade licitatória escolhida no presente procedimento é Tomada de Preços, prevista no artigo 22, II, da Lei 8.666/1993. No que se refere ao critério para a escolha da modalidade, o mesmo se dará em função do valor previsto para a contratação, nos termos do artigo 23 da referida Lei:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); (...)"

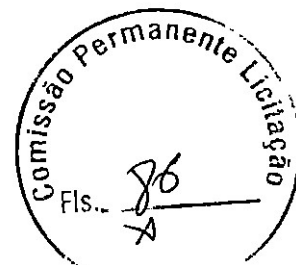
12. Assim, tendo em vista o valor previsto para a contratação, que é de R\$ 158.564,13 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), a licitação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Tomada de Preços, com fulcro no art. 23, I, "b", e art. 23, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece que "nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência".

13. Com relação ao critério de julgamento, cláusula obrigatória do edital, no presente certame será adotado o "menor preço global", conforme definido no preâmbulo e no item 13 do Edital.

14. Ao compulsar o processo verifica-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado por folha/página, em ordem sequencial, atendendo, assim, ao disposto no art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



15. O projeto básico foi aprovado e a realização da despesa foi autorizada (fl. 24). O cronograma físico-financeiro está nos autos (integrante do Projeto Básico - fl. 11).

16. Quanto aos recursos orçamentários para assunção das obrigações contratuais, constam dos autos declaração, em atenção ao art. 16, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, de que o objeto da despesa constante do presente processo encontra-se amparado pelos recursos orçamentários de 2021 e declaração de que foi verificada a disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa, em atendimento ao disposto no inciso III, §2º do Art. 7º da Lei nº 8.666/1993 (doc. 29).

17. Consta nos autos a minuta do Edital com os requisitos constantes do artigo 40 Lei nº 8.666/1993, bem como os anexos obrigatórios ao edital, nos termos do § 2º do artigo 40: projeto básico e/ou executivo, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor e especificações complementares.

18. A vistoria do local é facultativa, nos termos do item 9.2.3.6 do edital, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 727/2009-Plenário).

19. No que tange a análise da Minuta do Contrato, observa-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, através de cláusulas expressas que vem a definir as obrigações e responsabilidades das partes. Além disso, observa-se ainda que a minuta também está de acordo com o art. 54 e seguintes da lei retro mencionada, uma vez que se faz presente

### Conclusão

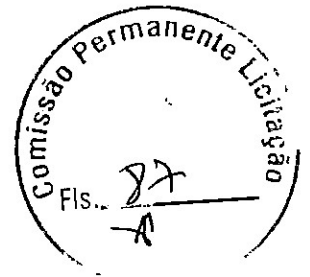
20. Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais, opina esta ASSEJUR para que seja dada continuidade ao processo licitatório.

21. Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.


É o parecer, s.m.j.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**



Montes Altos (MA), 27 de abril de 2022.

  
Marcos Filipe de Sousa Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/MA 15.083